



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 532 /2003
PROJETO DE LEI Nº /2003
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

2108
Em 25/06/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ,
Em 25/06/03

Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria a Semana de Mobilização pelo Fim
da Violência e Exploração Sexual
Infanto-Juvenil, no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a última semana de setembro como a Semana de Mobilização pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Art. 2º Na semana da mobilização, as redes públicas e privadas de ensino e de saúde do Distrito Federal desenvolverão atividades voltadas ao tema dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, ao combate à violência e à exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 3º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal, a Semana de Mobilização pelo fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores do evento descrito no *caput*.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 532/2003
Fls. n. 01 HASTY



JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 532 / 2003
Fls. n.º 02 HASTY

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução dos índices de violência e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes a partir da mudança de comportamento dos indivíduos através da conscientização da sociedade. Isso seria buscado com o envolvimento de todos os segmentos organizados em uma ampla discussão sobre as origens dessa violência e formas alternativas para evitá-la. Essa campanha contra a exploração sexual infantil seria adotada como complementação à demais medidas governamentais específicas sobre a questão, do combate efetivo à implementação de medidas sócio-educativas.

Crianças não exploram e vendem seu corpo por opção, mas por que são exploradas e escravizadas por terceiros, muitas vezes por seus pais e familiares, que aproveitam da fragilidade de meninos e meninas para prática desse abominável crime de exploração sexual infantil. Imagine: que formação psíquica, moral e intelectual terá no futuro, uma menina de 12 anos de idade nessas condições??

Os prejuízos são grandes para toda a sociedade. O estado de descontrole em que se encontra a matéria, aumenta a tendência de crescimento da prática do ilícito, e com isso, a impunidade caminha ao lado. Juntando o crescente avanço dessa exploração, entra em cena suas conseqüências, como a dispersão descontrolada de doenças sexualmente transmissíveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao preconizar:

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Como se vê, os direitos das crianças e adolescentes, bem como as obrigações do estado para com elas, encontram-se devidamente amparadas pelo sistema jurídico brasileiro. É dever do Estado a criação e implementação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência, exploração sexual, e também a conscientização da sociedade para denunciar e combater tais atos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 532, 2008
1ª n.º 03 HASTY

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, leia-se:

“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Bem como constitui crime a exploração sexual da criança e do adolescente, como previsto no art. 244-A do mesmo Estatuto:

“Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

No âmbito federal, foi instalada, no último dia 12 de junho, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que vai investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Mais uma de várias ações que estão sendo implementadas no país hoje, por várias instituições e entidades governamentais ou não, preocupadas em encontrar a solução definitiva para a questão da exploração sexual infanto-juvenil no Brasil.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para o combate à violência e exploração sexual infanto-juvenil no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

